

Lei nº 1.256/2015

Autoriza a prorrogação de concessão de uso de imóvel para funcionamento de indústria, atividades de organização logística de transporte de carga e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os contratos de concessão de uso de imóvel descrito no artigo 2º desta Lei, respectivamente, à empresa LAZZARI & MEIRELLES LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 09.339.692/0001-71, localizada nesta cidade de Vespasiano Corrêa/RS; e, à empresa GRACIOLI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.760.645/0001-01, localizada nesta cidade de Vespasiano Corrêa-RS.

Art. 2º O Imóvel objeto da concessão de uso, constitui-se de parte do prédio industrial, com 1.793,34m² edificado, com pé direito de 7,00m, refeitório, banheiros, depósito, escritório, em alvenaria de tijolos furados à vista, piso de concreto pintado, com reservatório metálico de 36m², hidrantes conforme PPCI, devidamente cercado, com calçadas e calçamento interno ao imóvel, com transformador de 300KVA, sobre uma área de terra com superfície de 2.300,00m², situada na rua João Baldo nº 115, registrado no registro de imóveis sob nº. ° 3.041, sendo:

- Para a empresa LAZZARI & MEIRELLES LTDA., o imóvel objeto da concessão de uso constitui-se de 100 m² (cem metros quadrados), então denominado de refeitório;

- Para a empresa GRACIOLI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., o imóvel objeto da concessão de uso constitui-se de aproximadamente 800,00 m² (oitocentos metros quadrados).

Parágrafo único. A parte do imóvel a ser utilizada pelas empresas será aquela onde estava, anteriormente, instalado o refeitório.

Art. 3º A concessão do uso do imóvel objeto desta lei fica vinculada as seguintes condições:

- Para a empresa LAZZARI & MEIRELLES LTDA.:

- I – Dedicar-se as atividades propostas de fábrica de confecções;
- II – Apresentar documentação referente licenças de funcionamento;
- III – Dar preferência a moradores do município, na contratação de pessoal;
- IV – Realizar manutenção da parte do imóvel sob sua responsabilidade.

- Para a empresa GRACIOLI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.:

- I – Dedicar-se às atividades de organização logística de transporte de carga;
- II – Dar preferência a moradores do município, na contratação de pessoal;
- III – Realizar manutenção do imóvel e suas dependências;
- IV – A empresa se responsabilizará com as despesas de água e energia elétrica da parte do imóvel utilizado.

Art. 4º O prazo de concessão de uso será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a manifestação de vontade das partes.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido antes de seu prazo, sem qualquer ônus para as partes, desde que se configure a necessidade de cessação das atividades da empresa, por problemas mercadológicos ou transferência para seus próprios pavilhões, se outra empresa manifestar interesse em ocupar os espaços ora concedidos, concedendo-se um prazo de 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel.

Art. 5º A concessão não terá ônus para as cessionárias, a título de incentivos fiscais, de conformidade com a Lei Municipal nº 381/2001, de 15 de agosto de 2001.

Art. 6º O concedente e as cessionárias, ao final do contrato concessão de uso, deverão realizar laudo de vistoria das condições do imóvel para conferência, devendo o mesmo retornar ao Município nas mesmas condições que foi entregue.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir a partir de 04/04/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e quinze.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aurio André Coser
Secretário Municipal de
Administração e Finanças